

PROCESSO Nº 092/2020

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **004/2020**

Data do protocolo: 13/02/2020	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 13/07/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.



FLS. 006
PROC. 092/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0056/2020

Em 13 de fevereiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação institucional.

Tendo sido promulgada a Emenda Constitucional nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, que alterou o art. 180 para acrescentar-lhe o § 4º e dispor sobre diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano do Estado e dos Municípios, passou a ser permitido a esses entes da Federação dar às áreas institucionais decorrentes do parcelamento do solo urbano destinação a programas habitacionais de interesse social.

O acréscimo à Carta Bandeirante teve por objetivo o combate ao déficit habitacional existente nos municípios paulistas através do incremento da oferta de áreas para construção de unidades habitacionais de interesse social em regiões já dotadas de infraestrutura e de equipamentos comunitários.

Considerando que as áreas institucionais são espaços oriundos de projetos de parcelamento de solo e são recebidas com toda a infraestrutura implantada pelo empresário loteador, destiná-las a programas habitacionais de interesse social representa tanto a redução de custos do Município na efetivação desses programas quanto, em um contexto maior, representa um importante fator de distribuição de renda, pois o capital privado investido em empreendimentos imobiliários passa a custear a infraestrutura de lotes destinados à habitação social.

Além dos aspectos acima declinados, a novel alteração constitucional permite a ocupação de vazios urbanos em áreas consolidadas, o que significa, além da consecução das diretrizes do Plano Diretor em prol da cidade compacta, a distribuição das unidades habitacionais em várias regiões da malha urbana, evitando a praxe nefasta de realizar um loteamento específico de interesse social em uma região periférica, com infraestrutura e serviços públicos deficitários. Em outras palavras, a utilização das áreas institucionais para implementação de programas habitacionais de interesse social também propiciará uma cidade com menor segregação social e, portanto, com melhor convivência social urbana.

Ressalva-se, ainda, que cabe ao Município, mediante legislação específica, a definição da destinação das áreas institucionais, sempre em consonância com as normas



FLS. 003
PROC. 092/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

gerais de parcelamento do solo e em vista do interesse local, de modo que a alteração ora proposta à Lei Complementar nº 851, de 14 de fevereiro de 2014, é medida que se impõe ao reordenamento legal municipal ante a alteração constitucional da Carta Estadual – não obstante tal providência já tenha sido antevista pelo Município, “mutatis mutandis”, com a alteração do conceito de área institucional (inciso III do “caput” do art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 2014) perpetrada pela Lei Complementar nº 910, de 16 de agosto de 2019.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



FLS. 004
PROC. 092/20
C.M. Adiano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

004/2020

Altera a Lei Complementar nº 851, de 14 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Art. 1º A Lei Complementar nº 851, de 14 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguintes alteração:

“Art. 5º

§ 6º Lei pode autorizar a desafetação, da classe de bens especiais ou de uso comum do povo para a classe de bens dominicais, das áreas institucionais para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de fevereiro de 2020.


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal . . .

FLS. 005
PROC. 092/20
C.M. Adriano

Ficha informativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Acrescenta o § 4º ao artigo 180 da Constituição Estadual

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º, ao artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que segue:

“Artigo 180 - (...)

§ 4º - Além das exceções contempladas nas alíneas do inciso VII deste artigo, as áreas institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.” (NR)

Artigo 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 2020.

- a) CAUÊ MACRIS - Presidente
- a) ENIO TATTO - 1º Secretário
- a) MILTON LEITE FILHO - 2º Secretário



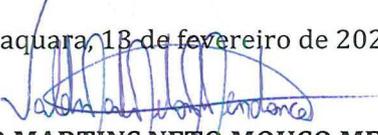
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 092/20
C.M. Adriano

DESPACHOS

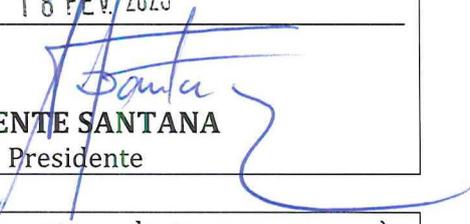
Processo nº 092/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 13 FEV 2020	Prazo para apreciação: 13 JUL 2020	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;4 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos. <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 13 de fevereiro de 2020.</p> <p> VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 18 FEV. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 05 MAIO 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC.	092/2020
C.M.	

PARECER Nº

159

/2020

Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, acompanhado da Emenda nº 01

Processo nº 92/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Propositura principal e acessória formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 vai ao encontro da novel Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, que alterou seu art. 180 para acrescentar-lhe o § 4º e dispor sobre diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano do Estado e dos Municípios, passando a permitir a esses entes da federação dar às áreas institucionais decorrentes do parcelamento do solo urbano destinação a programas habitacionais de interesse social.

A Constituição Federal de 1988 expressamente reservou ao Município competência administrativa e legislativa de promover no que couber o adequado ordenamento de seu território, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII).

Quanto à emenda apresentada, igualmente encontra-se respaldada pelo ordenamento jurídico, dentro dos limites estabelecidos ao poder de emendar do vereador.

Pela legalidade do projeto e da emenda.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 05 MAIO 2020


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 103 /2020

FLS.	009
PROC.	092/2020
C.M.	

Processo nº 92/2020

Projeto de Lei Complementar nº 4/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAIO 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

EL.S. 010
PROC. 092/2020
C.M. [assinatura]

PARECER N°

021

/2020

Projeto de Lei Complementar nº 4/2020

Processo nº 92/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 05 MAIO 2020

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

FLS.	011
PROC.	092/2020
C.M.	↓

PARECER N°

040

/2020

Projeto de Lei Complementar nº 4/2020

Processo nº 92/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAIO 2020

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLS. 012
PROC. 092/2020
C.M.

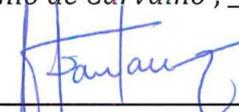
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 4/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	S	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	-	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	-	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	-	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	NAO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	-	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 MAIO/2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 092/2020
C.M. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2020
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	S	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	S	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	-
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 MAIO 2020

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

TENENTE SANTANA
Presidente

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em 1ª discussão, com a(s) emendo(s)
nº(s) 01
Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para elaboração de nova redação, a fim
de ser submetido ao 2º turno de debates.

Araraquara, 12/MAIO 2023


Presidente



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de maio de 2020, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 4/2020**

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Art. 1º A Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 6º Lei pode autorizar a desafetação, da classe de bens especiais ou de uso comum do povo para a classe de bens dominicais, das áreas institucionais para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 7º A autorização legislativa disposta no § 6º deste artigo será admitida desde que, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, seja demonstrado que, nas proximidades da área institucional cuja destinação será alterada, existam outras áreas públicas que atendam às necessidades da população, especialmente quanto à instalação de equipamentos comunitários.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões

12 MAIO 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fora LS
Proc. 92/2020
Resp. PTD

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 4/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo), prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	S	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	S	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, _____/19 MAIO 2020/_____


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 130/2020 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 4/2020

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

Art. 1º A Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

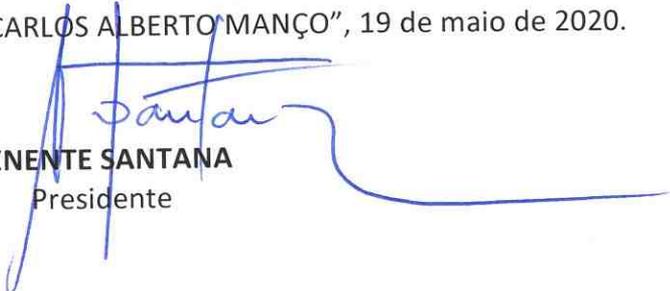
“Art. 5º

§ 6º Lei pode autorizar a desafetação, da classe de bens especiais ou de uso comum do povo para a classe de bens dominicais, das áreas institucionais para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 7º A autorização legislativa disposta no § 6º deste artigo será admitida desde que, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, seja demonstrado que, nas proximidades da área institucional cuja destinação será alterada, existam outras áreas públicas que atendam às necessidades da população, especialmente quanto à instalação de equipamentos comunitários.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de maio de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	17
Froc.	92/2020
Resp	ADD

Ofício nº 73/2020-DL

Araraquara, 19 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

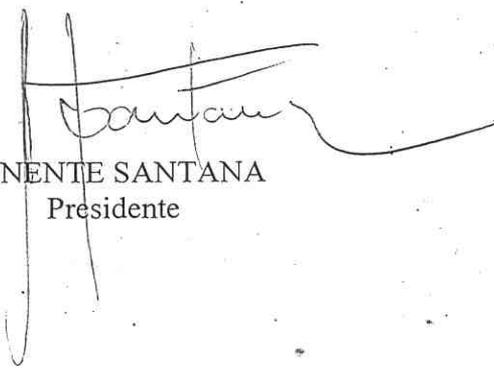
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
129/2020	Compl. 22/2019	Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a dispor sobre consequências – no Município de Araraquara – decorrentes da prática do ato de maus-tratos contra animais domésticos.
130/2020	Compl. 4/20209	Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.
131/2020	130/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
132/2020	127/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.
133/2020	129/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 020/2020

Em 22 de maio de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

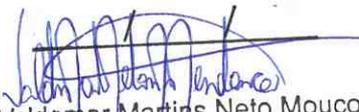
Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
926	20/05/2020	130/2020	4/2020
927	20/05/2020	129/2020	22/2019

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9969	20/05/2020	131/2020	130/2020
9970	20/05/2020	132/2020	127/2020
9971	20/05/2020	133/2020	129/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº _____
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
("RAP").


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Folha 15
 Proc. 92/2020
 Rec. RJM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 926, DE 20 DE MAIO DE 2020 Autógrafo nº 130/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 4/2020

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de maio de 2020, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 6º Lei pode autorizar a desafetação, da classe de bens especiais ou de uso comum do povo para a classe de bens dominicais, das áreas institucionais para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 7º A autorização legislativa disposta no § 6º deste artigo será admitida desde que, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, seja demonstrado que, nas proximidades da área institucional cuja destinação será alterada, existam outras áreas públicas que atendam às necessidades da população, especialmente quanto à instalação de equipamentos comunitários.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de maio de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Resp. 15
Proc. 82/2020
Folha 2/11

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 020/2020

Em 22 de maio de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
926	20/05/2020	130/2020	4/2020
927	20/05/2020	129/2020	22/2019

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9969	20/05/2020	131/2020	130/2020
9970	20/05/2020	132/2020	127/2020
9971	20/05/2020	133/2020	129/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 052/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

13/05/2020
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
("RAP").

Marina Ribeiro
MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

15:42 22/05/2020 003327 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA